LEI Nº 887 DE 21 DE MAIO DE 1.991

DISPÕE SOBRE REAJUSTES DA TABELAS DE VENCIMENTOS, GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - OS VALORES DOS VENCIMENTOS GRATIFICAÇÕES, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, FICAM REAJUSTADOS, NAS FORMAS DOS ANEXOS I E II DESTA LEI.

ART. 2º - OS VALORES A QUE SE REFERE O ART. 1º. É TAMBÉM, EXTENSIVOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS.

ART. 3º - O VALOR DO SALÁRIO-FAMÍLIA A PARTIR DESTA DATA, PASSA A SER DE CR$ 276,00 (DUZENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS).

ART. 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI, SERÃO ATENDIDAS PELOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PRÓPRIOS, SUPREMENTADA

CONT. LEI 887.

SE NECESSÁRIO.

ART. 5º. ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A 1º DE MAIO DE 1.991, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PORTO MURTINHO-MS., 21 DE MAIO DE 1.991

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL